



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2025-
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025**

Abertura: [Dia 3 de fevereiro de 2025.](#)

Horário: 9h.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa, laboratório de análise clínicas, para prestação de serviço coleta de material e realização de exames laboratoriais.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO do edital de Pregão Presencial 002/2025** e que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, se reunirão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela **Portaria Municipal n.º 180/2024**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa, laboratório de análise clínicas, para prestação de serviço coleta de material e realização de exames laboratoriais, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal de Vila Lângaro**, conforme condições e especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2 - O atendimento contempla a execução dos exames laboratoriais por profissional devidamente habilitado e responsável técnico pela empresa contratada, com atendimento na sede no Município.

1.3 - O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número e ao tipo de exames realizados, em conformidade com o valor constante da proposta vencedora readequada, sendo que nenhum exame poderá superar o valor da [Tabela constante do item 1.5 do termo de referência \(Tabela retificada\)](#).

1.4 - O Município fornecerá sala com pia e sistema hidráulico em funcionamento para a coleta do material por parte da empresa contratada.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901– SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

2.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3 - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 - Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

3.5 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:

5.1.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

III- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, juntamente com **declaração** do anexo IV, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante, (observar item 5.4).

5.1.4 - Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou **termo de credenciamento (reconhecia firma em cartório ou com assinatura digital)**, conforme modelo do Anexo II.

5.1.5 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III (observar item 8.3).

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

5.6 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

5.7 - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope n.º 1 - PROPOSTA
Município de Vila Lângaro/RS
Pregão n.º ____/2025





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

6.2 - A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo V).

6.3 - A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

6.3.1 - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.

6.3.2 - Número do Pregão.

6.3.3 - Descrição completa do objeto ofertado, contendo o valor unitário de cada tipo de exame e o valor total (soma de todos os valores), admitindo-se duas casas decimais, em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VI).

6.3.5 - **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** (pode ser feito como o modelo do anexo VII).

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

6.5 - Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

6.6 - **O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número e ao tipo de exames realizados, em conformidade com o valor constante da proposta vencedora readequada, sendo que nenhum exame poderá superar o valor da Tabela do SUS- SIGTAP, a qual foi adotada como valor estimado.**

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO
Município de Vila Lângaro/RS
Pregão n.º ____/2025

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.3 - **Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

7.4.2 - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).

7.4.3 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

7.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

7.4.7 - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

7.6 - Quanto à qualificação técnica:

7.6.1 - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

7.7 - Outros documentos:

7.7.1 - Cópia do Alvará de Localização e funcionamento.

7.7.2 - Relação nominal do(s) profissionais que compõe a equipe técnica:

* - Cópia dos Diplomas e títulos de especialidade.

* Cópia do CPF dos Profissionais.

*Cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos.

7.7.3 - Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria Estadual de saúde.

7.7.4 - Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar.

7.7.5 - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo VIII).

7.7.6 - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo IX).

7.7.7 - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo X).

7.7.8 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XI).

7.7.9 - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo XII).





8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

8.2 - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

8.3 - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

8.5 - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

8.6 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

8.7 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

8.8 - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11 - Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.14, “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.14, “a”, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Nas situações previstas no item 8.14, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12 - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.13 - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

8.14 - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.15 - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

8.16 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.17 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.18 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

8.18.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.18.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.19 - Não fará direito ao prazo previsto no item 8.20.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

Recurso

8.20 - Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.21 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.





8.22 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23 - O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.24 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.25 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do prego.

8.26 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

9.3 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.

10.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.3 - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

10.4 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

10.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

10.7- As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo XIII** deste Edital.

10.8 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.9 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133, de 2021.

10.10 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado pela tabela SUS, SIGTAP.

11 – DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

15.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura.

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.9 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

15.10 - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II - Termo de credenciamento.

c) Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Anexo IV - Declaração de ME/EPP.

e) Anexo V - Modelo de proposta.

f) Anexo VI - Declaração de validade da proposta.

g) Anexo VII - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

h) Anexo VIII - Declaração de que não emprega menor.

i) Anexo IX - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.

j) Anexo X - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.

k) Anexo XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

l) Anexo XII - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

m) Anexo XIII - Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/____.

JOSEMAR COMIRAN
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 16 de janeiro de 2025.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa, laboratório de análises clínicas, para prestação de serviço coleta de material e realização de exames laboratoriais, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal de Vila Lângaro**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos.

1.2 - O atendimento contempla a execução dos exames laboratoriais por profissional devidamente habilitado e responsável técnico pela empresa contratada, com atendimento na sede no Município.

1.3 - O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número e ao tipo de exames realizados, em conformidade com o valor constante da proposta vencedora readequada, sendo que nenhum exame poderá superar o valor da [Tabela constante do item 1.5 do termo de referência \(Tabela retificada\)](#).

1.4 - O Município fornecerá sala com pia e sistema hidráulico em funcionamento para a coleta do material por parte da empresa contratada.

1.5 - [Detalhamento do objeto \(tabela retificada\)](#):

Código	Nome	Preço
A1C	HEMOGLOBINA GLICOSILADA / GLICADA / A1C	R\$ 9,04
ABO	GRUPO SANGUINEO / TIPAGEM SANGUINEA / SISTEMA ABO	R\$ 1,58
ACTH	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 16,24
ACV	ACIDO VALPROICO / VALPROATO DE SODIO / DEPAKENE	R\$ 18,00
AFOLIC	ACIDO FOLICO / FOLATO / VITAMINA B9	R\$ 18,00
AFP	ALFA FETOPROTEINA	R\$ 17,32
ALB	ALBUMINA	R\$ 7,70
ALDOL	ALDOLASE	R\$ 4,23
ALDOST	ALDOSTERONA SERICA	R\$ 13,67
ALUM	ALUMINIO - SERICO	R\$ 31,63
AMI	AMILASE - SERICA	R\$ 2,59
AMITO	ANTI MITOCONDRIA	R\$ 19,73
AMUSE	ANTI MUSCULO ESTRIADO	R\$ 19,73
APG5	IGE ESP (G5) - GRAMÍNEAS - AZEVÉM	R\$ 52,33
ASLO	ANTIESTREPTOLISINA O / ASLO / ASO	R\$ 3,25
ATBB	ANTIBIOGRAMA / TSA PARA URINA	R\$ 5,73
ATETG	ANTICORPOS IGG ANTI-TETANO	R\$ 189,75
ATIRE	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 19,73
AURIC	ACIDO URICO - SERICO	R\$ 2,13
B12	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	R\$ 17,53
B2M	BETA 2 MICROGLOBULINA - SERICA	R\$ 15,58
BAAR	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA UNICA	R\$ 4,83
BAAR1	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 1	R\$ 4,83
BAAR2	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 2	R\$ 4,83
BAAR3	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 3	R\$ 4,83
BACT	BACTERIOSCOPICO	R\$ 3,22
BILI	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,31
C3	COMPLEMENTO C3	R\$ 19,73
C4	COMPLEMENTO C4	R\$ 19,73





CA125	CA 125 - MARCADOR TUMORAL	R\$ 15,35
CA199	CA 19-9 - MARCADOR TUMORAL	R\$ 42,75
CA153	CA 15-3 - MARCADOR TUMORAL	R\$ 54,72
CAL	CALCIO - SERICO	R\$ 2,13
CALCT	CALCITONINA	R\$ 16,54
CARBA	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL)	R\$ 20,16
CBD	COOMBS DIRETO / TESTE DE ANTIGLOBULINA DIRETA	R\$ 3,14
CBI	COOMBS INDIRETO / PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES	R\$ 3,14
CEA	ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO (CEA)	R\$ 15,35
CHUMB	CHUMBO - SERICO	R\$ 10,15
CISTC	CISTATINA C	R\$ 176,80
CICLO	CICLOSPORINA	R\$ 67,40
CITOG	CITOMEGALOVIRUS - IGG	R\$ 12,65
CITOM	CITOMEGALOVIRUS - IGM	R\$ 13,35
CKMB	CKMB / CREATINA QUINASE MB	R\$ 26,05
CL	COLOR / CLORETOS - SERICO	R\$ 2,13
CLEAR	CLEARANCE DE CREATININA / DEPURACAO DE CREATININA	R\$ 4,04
COAG	COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 15,00
COC	COCAINA DOSAGEM	R\$ 38,87
COC-R	COCAINA DOSAGEM - INTERNO	R\$ 38,87
COL	COLESTEROL TOTAL	R\$ 2,13
COLIN	COLINESTERASE PLASMATICA	R\$ 4,23
CORTI	CORTISOL BASAL - SERICO	R\$ 11,34
CPK	CPK / CK / CREATINA FOSFOQUINASE	R\$ 4,23
CRE	CREATININA - SERICA	R\$ 2,13
CULTU	UROCULTURA / CULTURA DE URINA - JATO MEDIO	R\$ 6,46
CULSBA	CULTURA DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B - ANAL	R\$ 45,00
CULSBA	CULTURA DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B - VAGINAL	R\$ 45,00
DENG	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R\$ 53,50
DENG	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R\$ 53,50
DHL	DESIDROGENASE LACTICA (LDH / DHL)	R\$ 4,23
DHT	DEHIDROTESTOSTERONA	R\$ 51,40
E1	ESTRONA (E1)	R\$ 12,79
E2	ESTRADIOL (E2)	R\$ 11,67
E3	ESTRIOL (E3)	R\$ 13,28
EBG	EPSTEIN BARR / MONONUCLEOSE VCA - IGG	R\$ 19,73
EBM	EPSTEIN BARR / MONONUCLEOSE VCA - IGM	R\$ 19,73
EPF1	PARASITOLOGICO / EPF - 1ª AMOSTRA	R\$ 1,90
EPF2	PARASITOLOGICO / EPF - 2ª AMOSTRA	R\$ 1,90
EPF3	PARASITOLOGICO / EPF - 3ª AMOSTRA	R\$ 1,90
EPFU	PARASITOLOGICO / EPF - AMOSTRA UNICA	R\$ 1,90
EQU	EAS / SIMPLES URINA / ROTINA URINA / EQU	R\$ 4,26
ERITRO	ERITROGRAMA	R\$ 3,14
ESPP	ESPERMOGRAMA POS VASECTOMIA	R\$ 5,52
F5F2	FATOR V DE LEIDEN E MUTACAO DA PROTOMBINA	R\$ 230,00
FAL	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,31
FAN	FATOR ANTINUCLEAR / FAN HEP2	R\$ 19,73
FE	FERRO - SERICO	R\$ 4,04





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

FENIT	FENITOINA	R\$ 40,50
FERRI	FERRITINA	R\$ 17,93
FOS	FOSFORO - SERICO	R\$ 2,13
FR	FATOR REUMATOIDE / LATEX / WAALER ROSE	R\$ 4,72
FRESC	EXAME A FRESCO	R\$ 3,22
FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 9,07
FTAG	FTA-ABS - IGG	R\$ 11,50
FTAM	FTA-ABS - IGM	R\$ 11,50
GGT	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	R\$ 4,04
GH	HORMONIO DO CRESCIMENTO	R\$ 11,74
GLI	GLICOSE COM JEJUM	R\$ 2,13
GLISO	GLICOSE APOS SOBRECARGA / CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	R\$ 4,17
GLI2T	GLICOSE 3 TEMPOS	R\$ 55,00
HBCM	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	R\$ 21,33
HBCT	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	R\$ 21,33
HBE	HEPATITE B - ANTI HBE	R\$ 21,33
HBEAG	HEPATITE B - HBEAG	R\$ 21,33
HBS	HEPATITE B - ANTI HBS	R\$ 21,33
HBSAG	HEPATITE B - HBSAG / ANTIGENO AUSTRALIA	R\$ 21,33
HCG1	BETA HCG - QUALITATIVO	R\$ 9,03
HCG2	BETA HCG - QUANTITATIVO	R\$ 46,50
HCV	HEPATITE C - ANTI HCV	R\$ 21,33
HCVQT	HEPATITE C - HCV / QUANTITATIVO / CARGA VIRAL	R\$ 293,75
HDL	COLESTEROL HDL	R\$ 4,04
HE	HEMOGRAMA	R\$ 4,73
HISTA	METIL HISTAMINA	R\$ 238,51
HIV	HIV 1 E 2 - ANTIGENO E ANTICORPOS	R\$ 11,50
HOMOC	HOMOCISTEINA	R\$ 76,60
HSG	HERPES SIMPLIS I E II - IGG	R\$ 19,73
HSM	HERPES SIMPLIS I E II - IGM	R\$ 19,73
HTLV	HTLV I E II - ANTICORPOS	R\$ 21,33
HVAG	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	R\$ 21,33
HVAM	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	R\$ 21,33
IGA	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 19,73
IGE	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 10,64
IGM	IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 19,73
INSUL	INSULINA	R\$ 11,70
IST	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 41,50
K	POTASSIO - SERICO	R\$ 2,13
KPTT	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KPTT)	R\$ 6,64
KUR	POTASSIO - SERICO URGENTE	R\$ 2,13
LDL	COLESTEROL LDL	R\$ 4,04
LEUCO	LEUCOGRAMA	R\$ 3,14





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

LEUCOF	LEUCOCITOS / PIOCITOS - FEZES	R\$ 1,90
LEVEF	LEVEDURAS - FEZES	R\$ 1,90
LH	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 10,32
LIPA	LIPASE	R\$ 2,59
LISO	ANTI MUSCULO LISO	R\$ 19,73
LIT	LITIO SERICO	R\$ 15,70
MAC	MACONHA - CANABINÓIDES - THC	R\$ 44,85
MAC-R	MACONHA - CANABINÓIDES - THC TESTE RAPIDO	R\$ 44,85
MG	MAGNESIO - SERICO	R\$ 2,31
MICALI	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	R\$ 9,34
NA	SODIO - SERICO	R\$ 2,13
NATIVO	ANTI DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$ 9,97
NAUR	SODIO - SERICO URGENTE	R\$ 2,13
PCR	PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 3,25
PCRQT	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	R\$ 11,42
PCRUS	PROTEINA C ULTRASSENSIVEL (PCR US)	R\$ 10,64
PEPCS	PEPTIDEO C - SERICO	R\$ 17,65
PLA	PLAQUETAS	R\$ 3,14
PLA-F	PLAQUETAS - PARA FATURAMENTO	R\$ 3,14
PNEUG	ANTICORPOS IGG ANTI PNEUMOCOCOS	R\$ 460,00
PRG	PROGESTERONA	R\$ 11,75
PRO	PROLACTINA	R\$ 11,67
PSAT	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTAL (PSA TOTAL)	R\$ 18,88
PSAL	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE	R\$ 20,20
PT	PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,61
PTU24	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	R\$ 15,40
PTH	PARATORMONIO (PTH)	R\$ 49,60
PTTF	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 2,13
PTX8	IGE PAINEL (TX8) - PÓLENS	R\$ 97,75
RC	RETRACAO DO COAGULO	R\$ 3,14
RET	RETICULOCITOS	R\$ 3,14
RH	FATOR RH	R\$ 1,58
RUBG	RUBEOLA - IGG	R\$ 19,73
RUBM	RUBEOLA - IGM	R\$ 19,73
SHBG	GLOBULINA LIGADORA DOS HORMONIOS SEXUAIS	R\$ 44,60
SM	ANTI-SM	R\$ 19,73
IGF1	SOMATOMEDINA C	R\$ 76,85
SOU	SANGUE OCULTO - AMOSTRA UNICA	R\$ 25,20
SRAIVA	RAIVA - SOROLOGIA	R\$ 347,49
SSA	ANTI-SSA (RO)	R\$ 21,33
SSB	ANTI-SSB (LA)	R\$ 21,33
T3	TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 10,02
T3L	TRIIODOTIRONINA (T3) LIVRE	R\$ 22,70





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

T4	TIROXINA (T4)	R\$ 10,07
T4L	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 13,34
TAP	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 3,14
TC	TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 3,14
TESTOL	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 15,08
TESTOT	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 11,99
TRANSF	TRANSFERRINA	R\$ 25,65
TGO	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA (TGO) / (AST)	R\$ 2,31
TGP	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA (TGP) / (ALT)	R\$ 2,31
TIREO	TIREOGLOBULINA	R\$ 17,65
TOXOG	TOXOPLASMOSE - IGG	R\$ 19,52
TOXOM	TOXOPLASMOSE - IGM	R\$ 21,33
TPO	ANTI MICROSSOMAL / ANTI TIREOPEROXIDASE / ANTI-TPO	R\$ 19,73
TRI	TRIGLICERIDES / TRIGLICERIDEOS	R\$ 4,04
TS	TEMPO DE SANGRIA / SANGRAMENTO (DUKE)	R\$ 3,14
TSA	ANTIBIOGRAMA / TSA PARA URINA - JATO MEDIO	R\$ 15,33
TSH	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 10,30
URE	UREIA - SERICA	R\$ 2,13
VDRL	VDRL - SIFILIS	R\$ 3,25
VHS	HEMOSEDIMENTACAO (VHS) / SEDIMENTACAO GLOBULAR (VSG)	R\$ 3,14
VITAC	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	R\$ 85,25
VITAD	VITAMINA D (25 HIDROXI VITAMINA D) / CALCIFEROL	R\$ 17,53
WRP	WAALER ROSE	R\$ 4,72
ZNS	ZINCO - SERICO	R\$ 18,00

1.6 - As atribuições são a coleta e realização dos exames médico-hospitalares conforme disposto abaixo:

1.6.1 - Coleta nas unidades de saúde, totalmente custeada pelo laboratório, com atendimento semanal em número de dias razoável com a demanda do Município.

1.6.2 - Coleta de exames urgentes em dias não previstos no cronograma de coleta.

1.6.3 - Material de coleta 100% descartável, principalmente os tubos de coleta.

1.6.4 - Tubos com aditivos para preservação do sangue, de uso único, que garantam maior segurança para os funcionários, por ser de plástico, sem risco de quebra e contaminação acidental.

1.6.5 - Equipamentos interfaceados com o sistema de informática do laboratório.

1.6.6 - Transportes das amostras em maletas térmicas com termômetro para controle da variação de temperatura.

1.6.7 - Amostras identificadas com códigos de barras com registro de entrada em nossos equipamentos através de leitores de código de barras.

1.6.8 - Disponibilidade dos laudos via internet para os pacientes, para a unidade de saúde e acesso individual para os médicos nos consultórios.

1.6.9 - Descarte dos materiais contaminados realizado pela empresa contratada.

1.6.10 - Exames não cobertos pelo SUS poderão ser eventualmente realizados pelo laboratório contratado, desde que autorizado pelo paciente, ficando os custos destes desvinculados da





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

contratante, sendo expressamente vedado qualquer movimentação financeira de pagamento ou recebimento de valores na unidade de saúde.

1.6.11 - Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde.

1.6.12 - Os resultados dos exames considerados de urgência deverão ser disponibilizados no mesmo dia.

1.6.13 - Os resultados dos exames citopatológicos e citológicos deverão ser disponibilizados em até 24 horas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames médicos se faz necessária, pois os munícipes vila-langarenses precisam se deslocar para outros municípios para se submeterem a exames médico-laboratoriais, sendo que a maioria dos exames médicos é de baixa complexidade, podendo ser coletado o material na unidade básica de saúde do Município de Vila Lângaro, evitando dessa forma, gastos com deslocamentos para outros municípios e o tempo de espera para a realização dos exames.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente licitação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - São requisitos básicos:

4.1.1 - Atuar no ramo do objeto.

4.1.2 - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.3 - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.4 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

5.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.





5.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

5.7 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

5.8 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.9 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133, de 2021.

5.10 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado conforme a tabela SUS- SIGTAP.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.





7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

8.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





8.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

9.1 - A extinção da contratação poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 527/2024**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

10.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que





for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A execução do objeto será mensal, tendo em vista que se trata de serviço essencial, de acordo com o disposto no **item 1**.

11.2 - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada, com a exceção da sala na Unidade Básica de Saúde que será fornecida pelo Município.

11.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o número de exames realizados e mediante a apresentação de Nota Fiscal com a aprovação da Secretaria de Administração.

11.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos fornecedores interessados no objeto são locais/regionais.

13 – ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1 - Os valores estimados constam no **item 1.5**.

13.2 - A estimativa é oriunda da Tabela do SUS- SIGTAP.

13.3 - O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número, ao tipo de exames realizados e valor individual constante da proposta vencedora readequada, respeitando os valores individuais dos exames, de acordo com a tabela do item 1.5.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901– SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

2.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

Vila Lângaro, RS, 16 de janeiro de 2025.

Sidnéia Biasotto
Secretária Municipal de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º ____/2025, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

_____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, sediada na
_____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão
Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123, de 2006, que estou (amos) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e que não se enquadro (amos) em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

CONTADOR DA EMPRESA
Registro profissional

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

OBJETO:

Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo ao Pregão Presencial 00_/_____, bem como todos os seus anexos.

Código	Nome	Preço
		R\$
		R\$
...		R\$

Totalizando o valor de R\$ _____
(_____).

Outrossim, declaramos que:

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **ou está dispensada da exigência.**

A empresa aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita
no CNPJ n.º _____, estabelecida no endereço
_____, no município
de _____, representada neste ato por seu (procurador, sócio,
etc.), _____, portador do CPF n.º
_____ e RG n.º _____, residente e domiciliado em
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial
n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa
tem a validade de 90 (noventa) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2025, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa, laboratório de análise clínicas, para prestação de serviço coleta de material e realização de exames laboratoriais, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal de Vila Lângaro**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º ____/2025, na proposta apresentada e na tabela a seguir:

1.2 - O atendimento contempla a execução dos exames laboratoriais por profissional devidamente habilitado e responsável técnico pela empresa contratada, com atendimento na sede no Município.

1.3 - O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número e ao tipo de exames realizados, em conformidade com o valor constante da proposta vencedora readequada.

1.4 - O Município fornecerá sala com pia e sistema hidráulico em funcionamento para a coleta do material por parte da empresa contratada.

1.5 - Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Preço
A1C	HEMOGLOBINA GLICOSILADA / GLICADA / A1C	R\$
ABO	GRUPO SANGUINEO / TIPAGEM SANGUINEA / SISTEMA ABO	R\$
ACTH	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$
ACV	ACIDO VALPROICO / VALPROATO DE SODIO / DEPAKENE	R\$
AFOLIC	ACIDO FOLICO / FOLATO / VITAMINA B9	R\$
AFP	ALFA FETOPROTEINA	R\$





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

ALDOL	ALDOLASE	R\$
ALDOST	ALDOSTERONA SERICA	R\$
ALUM	ALUMINIO - SERICO	R\$
AMI	AMILASE - SERICA	R\$
AMITO	ANTI MITOCONDRIA	R\$
AMUSE	ANTI MUSCULO ESTRIADO	R\$
APG5	IGE ESP (G5) - GRAMÍNEAS - AZEVÉM	R\$
ASLO	ANTIESTREPTOLISINA O / ASLO / ASO	R\$
ATBB	ANTIBIOGRAMA / TSA PARA URINA	R\$
ATETG	ANTICORPOS IGG ANTI-TÉTANO	R\$
ATIRE	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$
AURIC	ACIDO URICO - SERICO	R\$
B12	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	R\$
B2M	BETA 2 MICROGLOBULINA - SERICA	R\$
BAAR	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA UNICA	R\$
BAAR1	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 1	R\$
BAAR2	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 2	R\$
BAAR3	BAAR (BACILO ALCOOL ACIDO RESISTENTE) - AMOSTRA 3	R\$
BACT	BACTERIOSCOPICO	R\$
BILI	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$
C3	COMPLEMENTO C3	R\$
C4	COMPLEMENTO C4	R\$
CA125	CA 125 - MARCADOR TUMORAL	R\$
CAL	CALCIO - SERICO	R\$
CALCT	CALCITONINA	R\$
CARBA	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL)	R\$
CBD	COOMBS DIRETO / TESTE DE ANTIGLOBULINA DIRETA	R\$
CBI	COOMBS INDIRETO / PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES	R\$
CEA	ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO (CEA)	R\$
CHUMB	CHUMBO - SERICO	R\$
CICLO	CICLOSPORINA	R\$
CITOG	CITOMEGALOVIRUS - IGG	R\$
CITOM	CITOMEGALOVIRUS - IGM	R\$
CKMB	CKMB / CREATINA QUINASE MB	R\$
CL	COLORO / CLORETOS - SERICO	R\$
CLEAR	CLEARANCE DE CREATININA / DEPURACAO DE CREATININA	R\$
COC	COCAINA DOSAGEM	R\$
COC-R	COCAINA DOSAGEM - INTERNO	R\$
COL	COLESTEROL TOTAL	R\$
COLIN	COLINESTERASE PLASMATICA	R\$
CORTI	CORTISOL BASAL - SERICO	R\$
CPK	CPK / CK / CREATINA FOSFOQUINASE	R\$
CRE	CREATININA - SERICA	R\$





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

CULTU	UROCULTURA / CULTURA DE URINA - JATO MEDIO	R\$
DENG	DENGUE - ANTICORPOS IGG	R\$
DENGM	DENGUE - ANTICORPOS IGM	R\$
DHL	DESIDROGENASE LACTICA (LDH / DHL)	R\$
DHT	DEHIDROTESTOSTERONA	R\$
E1	ESTRONA (E1)	R\$
E2	ESTRADIOL (E2)	R\$
E3	ESTRIOL (E3)	R\$
EBG	EPSTEIN BARR / MONONUCLEOSE VCA - IGG	R\$
EBM	EPSTEIN BARR / MONONUCLEOSE VCA - IGM	R\$
EPF1	PARASITOLOGICO / EPF - 1ª AMOSTRA	R\$
EPF2	PARASITOLOGICO / EPF - 2ª AMOSTRA	R\$
EPF3	PARASITOLOGICO / EPF - 3ª AMOSTRA	R\$
EPFU	PARASITOLOGICO / EPF - AMOSTRA UNICA	R\$
EQU	EAS / SIMPLES URINA / ROTINA URINA / EQU	R\$
ERITRO	ERITROGRAMA	R\$
ESPPPOS	ESPERMOGRAMA POS VASECTOMIA	R\$
F5F2	FATOR V DE LEIDEN E MUTACAO DA PROTOMBINA	R\$
FAL	FOSFATASE ALCALINA	R\$
FAN	FATOR ANTINUCLEAR / FAN HEP2	R\$
FE	FERRO - SERICO	R\$
FENIT	FENITOINA	R\$
FERRI	FERRITINA	R\$
FOS	FOSFORO - SERICO	R\$
FR	FATOR REUMATOIDE / LATEX / WAALER ROSE	R\$
FRESC	EXAME A FRESCO	R\$
FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	R\$
FTAG	FTA-ABS - IGG	R\$
FTAM	FTA-ABS - IGM	R\$
GGT	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	R\$
GH	HORMONIO DO CRESCIMENTO	R\$
GLI	GLICOSE COM JEJUM	R\$
GLISO	GLICOSE APOS SOBRECARGA / CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	R\$
HBCM	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	R\$
HBCT	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	R\$
HBE	HEPATITE B - ANTI HBE	R\$
HBEAG	HEPATITE B - HBEAG	R\$
HBS	HEPATITE B - ANTI HBS	R\$
HBSAG	HEPATITE B - HBSAG / ANTIGENO AUSTRALIA	R\$
HCG1	BETA HCG - QUALITATIVO	R\$
HCV	HEPATITE C - ANTI HCV	R\$
HCVQT	HEPATITE C - HCV / QUANTITATIVO / CARGA VIRAL	R\$
HDL	COLESTEROL HDL	R\$





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

HE	HEMOGRAMA	R\$
HISTA	METIL HISTAMINA	R\$
HIV	HIV 1 E 2 - ANTIGENO E ANTICORPOS	R\$
HSG	HERPES SIMPLES I E II - IGG	R\$
HSM	HERPES SIMPLES I E II - IGM	R\$
HTLV	HTLV I E II - ANTICORPOS	R\$
HVAG	HEPATITE A - ANTI HVA IGG	R\$
HVAM	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	R\$
IGA	IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$
IGE	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$
IGM	IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$
INSUL	INSULINA	R\$
K	POTASSIO - SERICO	R\$
KPTT	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KPTT)	R\$
KUR	POTASSIO - SERICO URGENTE	R\$
LDL	COLESTEROL LDL	R\$
LEUCO	LEUCOGRAMA	R\$
LEUCOF	LEUCOCITOS / PIOCITOS - FEZES	R\$
LEVEF	LEVEDURAS - FEZES	R\$
LH	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$
LIPA	LIPASE	R\$
LISO	ANTI MUSCULO LISO	R\$
LIT	LITIO SERICO	R\$
MAC	MACONHA - CANABINÓIDES - THC	R\$
MAC-R	MACONHA - CANABINÓIDES - THC TESTE RAPIDO	R\$
MG	MAGNESIO - SERICO	R\$
MICALI	MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	R\$
NA	SODIO - SERICO	R\$
NATIVO	ANTI DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	R\$
NAUR	SODIO - SERICO URGENTE	R\$
PCR	PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$
PCRQT	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	R\$
PCRUS	PROTEINA C ULTRASSENSIVEL (PCR US)	R\$
PEPCS	PEPTIDEO C - SERICO	R\$
PLA	PLAQUETAS	R\$
PLA-F	PLAQUETAS - PARA FATURAMENTO	R\$
PNEUG	ANTICORPOS IGG ANTI PNEUMOCOCOS	R\$
PRG	PROGESTERONA	R\$
PRO	PROLACTINA	R\$
PSAT	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTAL (PSA TOTAL)	R\$
PSAL	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE	R\$
PT	PROTEINAS TOTAIS	R\$
PTH	PARATORMONIO (PTH)	R\$





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

PTTF	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$
PTX8	IGE PAINEL (TX8) - PÓLENS	R\$
RC	RETRACAO DO COAGULO	R\$
RET	RETICULOCITOS	R\$
RH	FATOR RH	R\$
RUBG	RUBEOLA - IGG	R\$
RUBM	RUBEOLA - IGM	R\$
SM	ANTI-SM	R\$
SOU	SANGUE OCULTO - AMOSTRA UNICA	R\$
SRAIVA	RAIVA - SOROLOGIA	R\$
SSA	ANTI-SSA (RO)	R\$
SSB	ANTI-SSB (LA)	R\$
T3	TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$
T4	TIROXINA (T4)	R\$
T4L	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$
TAP	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	R\$
TC	TEMPO DE COAGULACAO	R\$
TESTOL	TESTOSTERONA LIVRE	R\$
TESTOT	TESTOSTERONA TOTAL	R\$
TRANSF	TRANSFERRINA	R\$
TGO	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA (TGO) / (AST)	R\$
TGP	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA (TGP) / (ALT)	R\$
TIREO	TIREOGLOBULINA	R\$
TOXOG	TOXOPLASMOSE - IGG	R\$
TOXOM	TOXOPLASMOSE - IGM	R\$
TPO	ANTI MICROSSOMAL / ANTI TIREOPEROXIDASE / ANTI-TPO	R\$
TRI	TRIGLICERIDES / TRIGLICERIDEOS	R\$
TS	TEMPO DE SANGRIA / SANGRAMENTO (DUKE)	R\$
TSA	ANTIBIOGRAMA / TSA PARA URINA - JATO MEDIO	R\$
TSH	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$
URE	UREIA - SERICA	R\$
VDRL	VDRL - SIFILIS	R\$
VHS	HEMOSEDIMENTACAO (VHS) / SEDIMENTACAO GLOBULAR (VSG)	R\$
VITAD	VITAMINA D (25 HIDROXI VITAMINA D) / CALCIFEROL	R\$
WRP	WAALER ROSE	R\$
ZNS	ZINCO - SERICO	R\$

1.6 - As atribuições são a coleta e realização dos exames médico-hospitalares conforme disposto abaixo:

1.6.1 - Coleta nas unidades de saúde, totalmente custeada pelo laboratório, com atendimento semanal em número de dias razoável com a demanda do Município.

1.6.2 - Coleta de exames urgentes em dias não previstos no cronograma de coleta.

1.6.3 - Material de coleta 100% descartável, principalmente os tubos de coleta.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

1.6.4 - Tubos com aditivos para preservação do sangue, de uso único, que garantam maior segurança para os funcionários, por ser de plástico, sem risco de quebra e contaminação acidental.

1.6.5 - Equipamentos interfaceados com o sistema de informática do laboratório.

1.6.6 - Transportes das amostras em maletas térmicas com termômetro para controle da variação de temperatura.

1.6.7 - Amostras identificadas com códigos de barras com registro de entrada em nossos equipamentos através de leitores de código de barras.

1.6.8 - Disponibilidade dos laudos via internet para os pacientes, para a unidade de saúde e acesso individual para os médicos nos consultórios.

1.6.9 - Descarte dos materiais contaminados realizado pela empresa contratada.

1.6.10 - Exames não cobertos pelo SUS poderão ser eventualmente realizados pelo laboratório contratado, desde que autorizado pelo paciente, ficando os custos destes desvinculados da contratante, sendo expressamente vedado qualquer movimentação financeira de pagamento ou recebimento de valores na unidade de saúde.

1.6.11 - Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde.

1.6.12 - Os resultados dos exames considerados de urgência deverão ser disponibilizados no mesmo dia.

1.6.13 - Os resultados dos exames citopatológicos e citológicos deverão ser disponibilizados em até 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotação Orçamentária: 0901– SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

3.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - A execução do objeto será mensal, tendo em vista que se trata de serviço essencial, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

4.2 - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada, com a exceção da sala na Unidade Básica de Saúde que será fornecida pelo Município.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o número de exames realizados e mediante a apresentação de Nota Fiscal com a aprovação da Secretaria de Administração.





4.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

5.2 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.5 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

6.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de





responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

6.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

6.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

7.1.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 527/2024**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2 - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.3 - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.4 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

9.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

9.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

9.7 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

9.8 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.9 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133, de 2021.

9.10 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado conforme a tabela SUS- SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.4.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.4.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.4.3 - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

10.4.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2025.

Município de Vila Lângaro
ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal

Clique aqui para digitar texto.
Clique aqui para digitar texto.
Contratada

